

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

RUA Padre Adolfo Rho!, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji Paraná/Rondônia - CEP 76.907 554  
Tel: 69-3423-5221 / Fax: 69 3423 0401  
Email: cimcero-ro@hotmail.com



## PORTRARIA Nº. 169/CIMCERO/2022.

*Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Consórcio Intermunicipal – CIMCERO, através do Cartão Corporativo, e dá outras providências.*

**CÉLIO DE JESUS LANG**, Presidente do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal do Região Centro Leste do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe facultam o Estatuto Social e atendendo as necessidades administrativas do CIMCERO;

**Considerando** o disposto no art. 16, incisos X e XVIII, do Estatuto Social do CIMCERO, e

**Considerando** a anulação das decisões do ex-diretor Executivo João Nunes Freire, aprovada na 78ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2016,

### **RESOLVE:**

#### **Título I** **Disposições Iniciais**

**Art. 1º.** As despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação serão atendidas pelo regime de suprimento de fundos, denominado “adiantamento”, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 4.320/1964.

**Art. 2º** O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de expedição de Portaria de Concessão e empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor do materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji Paraná/Rondônia CEP 76.907 554  
Tel: 69 3423 5221 / Fax 69 3423 0401  
Email: cimcero ro@hotmail.com



**Art. 3º** É vedada a concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesa já realizada.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diferente daquela para a qual foi concedido.

**Art. 4º** É vedada a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

**Art. 5º** São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I – Despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II – Despesas de pequenos vultos;

III – Materiais de consumo, em quantidades restritas para o consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual almoxarifado;

IV – Serviços de terceiros;

V – Alimentação para membros ou servidores que estejam realizando serviço de interesse da administração e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância, devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa.

VI – Encargos legais e judiciais decorrentes da aplicação de suprimento de fundos;

VII – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa do CIMCERO.

**§1º** Na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, as aquisições ficarão condicionadas a inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado em vista do disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**§2º** As despesas com alimentação de que tratam o inciso V deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso.

**Art. 6º** A concessão de suprimento de fundos fica limitada, mensalmente e por cada servidor, ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 7º** Não poderá ser concedido suprimento de fundos ao servidor:

I – Em atraso na prestação de contas de suprimento;

II – Que não esteja em efetivo exercício de suas funções;

III – Que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

RUA Padre Audito Rinaldi, nº 1240 Centro Casa Preta, PR 83020-000  
Tel. 69 3423-5221 / Fax. 69 3423 0401  
Email: cimcero\_ro@hotmail.com



## Título II Da Concessão de Suprimento de Fundos

**Art. 8º** Fica instituído o “Cartão Corporativo”, como meio de pagamento das despesas em regime de suprimento de fundos pelos servidores designados.

**Parágrafo único.** O CIMCERO manterá uma conta bancária específica para liberação dos gastos com o cartão corporativo.

**Art. 9º** A requisição e a concessão de suprimento de fundos serão feitas através do formulário “Concessão de Suprimento de Fundos – CSF”, conforme modelo constante no Anexo I da presente Portaria.

## Título III Da Entrega do Numerário e Pagamentos

**Art. 10.** A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante liberação do valor no Cartão Corporativo.

**Art. 11.** O pagamento com o Cartão Corporativo será feito pelo usuário em máquinas credenciadas pela administradora dos cartões.

## Título IV Da Aplicação e dos Prazos

**Art. 12.** A portaria de concessão do suprimento de fundos, de caráter individual, deverá conter os seguintes dados:

I – numeração sequencial;

II – data da concessão;

III – classificação completa da despesa;

IV – nome completo, número de cadastro ou matrícula, cargo ou função do servidor responsável pelo suprimento de fundos;

V – indicação em algarismo por extenso, das importâncias do suprimento de fundos;

VI – prazo de aplicação, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser apresentada dentro de 15 (quinze) dias subsequente ao término do prazo de aplicação.

**Art. 13.** O saldo existente na “conta de adiantamento” em 31 de dezembro de cada exercício será automaticamente cancelado e revertido à “conta movimento” do CIMCERO.

**Art. 14.** Os prazos de inicio e término da aplicação do suprimento serão fixados na concessão de suprimento de Fundos – CSF.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554  
Tel: 69 3423-5221 / Fax: 69-3423-0401  
Email: cimcero-ro@hotmail.com



**Art. 15.** O suprimento de fundos será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do servidor, cuja baixa será efetuada mediante a apresentação da prestação de contas devidamente homologada pelo ordenador da despesa.

**Art. 16.** Os suprimentos serão contabilizados e incluídos nas contas do ordenador como despesa realizado.

**Art. 17.** As restituições por falta de aplicação total do suprimento, serão feitas na conta de adiantamento do CIMCERO, que estiver sendo movimentada, até o 05 (quinto) dia útil após o encerramento do prazo de aplicação, devendo a mesma ser comprovada no ato da prestação de contas.

## **Título V** **Da Prestação de Contas**

**Art. 18.** O servidor que utilizar suprimento de fundos, ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo fixado na Portaria de concessão, sem prejuízos das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, caso não o faça.

**§1º** Caso a Controladoria do CIMCERO determine que o suprido apresente justificativas complementares à prestação de contas, este deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis.

**§2º** Em caso de descumprimento do prazo estipulado no §1º deste artigo, fica o suprido sujeito a reprovação da referida prestação de contas.

**Art. 19.** A prestação de contas relativa ao suprimento de fundos será constituída dos seguintes documentos:

**I** – portaria de concessão;

**II** – nota de empenho;

**III** – ordem de pagamento;

**IV** – demonstrativo de gastos;

**V** – relação de comprovante de despesa, e primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de prestação de serviços realizados por pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) documento fiscal avulso de prestação de serviços de pessoa física.

**VI** – comprovante de recolhimento do saldo do suprimento de fundos, se houver.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-554  
Tel: 69-3423 5221 / Fax: 69-3423-0401  
Email: cimcero.ro@hotmail.com

**Parágrafo único.** Os comprovantes especificados no inciso V deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido na portaria de concessão.

**Art. 20.** Sob as assinaturas dos documentos referentes às requisições, concessões e prestação de contas do suprimento de fundos, deverão constar o nome e o cargo dos signatários.

**Art. 21.** Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimo e emendas, e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do CIMCERO, seguido do nome do responsável pelo suprimento de fundos, devendo constar necessariamente:

I – data da emissão;

II – discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

III – certificação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor ou o ordenador de despesa, contendo data, assinatura e carimbo.

**Art. 22.** A coordenação financeira manterá o controle dos suprimentos de fundos concedidos e comprovações.

**Parágrafo único.** A Controladoria emitirá pronunciamento quanto à prestação de contas dos suprimentos informando se o mesmo se encontra apto ou não para devida aprovação, encaminhando-os posteriormente ao ordenador da despesa para decisão final.

**Art. 23.** O ordenador de despesa aprovara a prestação de contas, ou, quando houver apontamentos, determinará a imediata providência administrativa para apuração da responsabilidade.

**Parágrafo único.** Aprovada e homologada a prestação de contas, o ordenador de despesa determinará ao setor competente a baixa de responsabilidade e o arquivamento do processo.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 04 de agosto de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG  
PRESIDENTE - CIMCERO  
BIÊNIO 2021/2022



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

RUA Padre Adolfo Rhol, nº 1346 bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-554  
Tel: 69-3423-5221 / Fax: 69-3423-0401  
Email: cimcero-ro@hotmail.com



## ANEXO I

### CSF – Concessão de Suprimento de Fundos

#### SUPRIDO:

Nome

Cargo

#### JUSTIFICATIVA:

PERÍODO DE APLICAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
INÍCIO / / TÉRMINO / /	APRESENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUPRIDO	SEÇÃO FINANCEIRA
O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.	O proponente declara estar ciente do disposto no Art. 20 desta Portaria, que dispõe sobre a atestação nos comprovantes das despesas realizadas pelo suprido e que integrarão a Prestação de Contas.

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo

#### SECRETARIA EXECUTIVA

Face ao exposto, e de acordo com a Portaria nº 169/2022, autorizo a realização de despesa nos valores requisitados que deverão ser aplicados de acordo com as justificativas desta Concessão de Suprimento de Fundos-CSF e os prazos determinados pela respectiva Portaria.
---

Assinatura e Carimbo

